



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2776/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047, de 20 de Outubro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 037, de 15 de Outubro de 2020.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

<b>FICHA:</b>	<b>627</b>	
02	Poder Executivo	
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0013.2043	Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde	
<b>3.3.50.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
<b>RECURSO PRÓPRIO.....</b>		<b>R\$ 38.000,00</b>

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme segue:

<b>FICHA:</b>	<b>365</b>	
02	Poder Executivo	
02.29.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0012.2044	<b>Manutenção da Atenção Básica a Saúde</b>	
<b>3.1.90.11</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	
<b>RECURSO PRÓPRIO.....</b>		<b>R\$ 38.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 21 dias do mês de Outubro de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

